



NOME	SIMBOLOGIA	ID	VALOR	VIGÊNCIA
IZABELLA LUANE ARAUJO PEREIRA	DAS-1	00902335	1.800,00	01/04/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPA, em São Luís - MA, 26 de abril de 2024.

EDSON CUNHA DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 036, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no inciso III do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1º, 67, §1º e 2º, 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 239 de 08 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, Edição nº 145/2022 de 04.08.22.

Art. 2º- Designar os servidores a seguir relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Suplente respectivamente, do **Contrato nº 0115/2018/SAGRIMA, oriundo do Processo Administrativo nº 0068337/2018-SAGRIMA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a perfuração de 01 (um) poço artesiano no povoado de Solta, situado no Município de Carolina/MA, contemplado no Programa de Abastecimento, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA e a EEMA – EMPREENHIMENTO DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.047.705/0001-06.

FISCAL TITULAR			
NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MÁRCIO GUILHERME BRAGA SILVA	Assessor Especial de Engenharia	00885644-0	652.834.733-68
FISCAL SUPLENTE			
NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA SOUSA	Auxiliar de Serviço de Protocolo	00894941-00	041.031.113-80

Art. 3º - Caberá aos Fiscais Técnicos do Contrato referenciado, acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,

Em São Luís (MA), 29 de abril de 2024.

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

PORTARIA Nº 037, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando o artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014 que estabelece a competência da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-Sagrma, em conjunto com o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária, formular políticas estaduais de defesa agropecuária de acordo com as normas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA;

Considerando o § 3º do artigo 3º da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, nº 581 de 05/05/2023, que dispõe que cada Programa de Defesa Agropecuária dos estados participantes deverá ser aprovado em ato específico do Secretário Estadual da Pasta a qual compete as atividades de defesa agropecuária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão – PDA-MA, para o período 2024 a 2027, conforme consta do Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção Sanidade Agropecuária – PPA-SUASA 2023-2027.

Parágrafo Único - O PDA-MA integra o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA-SUASA 2023-2027, conforme consta no art. 121 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - O PDA-MA do PPA-SUASA 2023-2027 reflete as políticas públicas voltadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária que servirá de orientação para os Programas da Defesa Agropecuária dos Planos Plurianuais do Governo Estadual.

Parágrafo Único - O PPA-SUASA não se sobrepõe nem substitui os Planos Plurianuais do Governo Estadual.

Art. 3º - Os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PDA-MA serão realizados de forma articulada com o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme orientações contidas no Manual de Técnico do PPA-SUASA 2023-2027.

Parágrafo Único - Informações relacionadas ao monitoramento, bem como as revisões do PDA-MA serão disponibilizadas em: <https://aged.ma.gov.br/>.

Art. 4º - Caberá a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão-AGED/MA, prover a devida integração com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, buscando alinhamento intergovernamental e o melhor desempenho da defesa agropecuária em benefício da sociedade maranhense e brasileira.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,
Em São Luís (MA), 30 de abril de 2024.

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGED/MA**

1. PORTARIA Nº 455 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Disciplina os procedimentos necessários para o *registro eletrônico* de *ponto* no Sistema de Gestão Agropecuária do Maranhão – SIGAMA bem como o horário de funcionamento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto na alínea “a”, inciso II, art.4º da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, Lei Estadual nº 8.113, de 10 de maio de 2004, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011, Decreto Estadual nº 16.698, de 04 de janeiro de 1999 e Decreto Estadual nº 20.541, de 21 de maio de 2004;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores do Grupo Estratégico Subgrupo de Fiscalização Agropecuária é de 40 (quarenta) horas semanais, com base no art.7º da Lei Estadual nº 8.113, de 10 de maio de 2004 e art.38 da Lei Estadual nº 9.492, 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios complementares no que tange ao funcionamento da AGED/MA,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º. Os procedimentos de registro eletrônico de ponto/frequência descritos nesta Portaria serão feitos através do Sistema de Gestão Agropecuária do Maranhão – SIGAMA para os servidores do Grupo Estratégico Subgrupo de Fiscalização Agropecuária da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES REGIONAIS, UNIDADES LOCAIS DE SANIDADE E ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE**

Art.2º. O horário de atendimento ao público, bem como as atividades finalísticas e/ou administrativas nas Unidades Regionais, Unidades Locais de Sanidade e Escritórios de Atendimento à Comunidade dar-se-á em turno ininterrupto na seguinte forma:

I – Em regra, das 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta feira, podendo se estender a depender da demanda e a critério do Chefe da Unidade Regional, com comunicação junto as Diretorias Técnicas correspondentes.

§1º. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada.

§2º. No horário ininterrupto definido acima, deverá haver o repouso de 15 (quinze) minutos.

§3º. Nos casos estendidos definidos no inciso I deste artigo e aos servidores que atuarem diretamente nas atividades externas/campo, o expediente, em regra, será de até 08 (oito) horas diárias, com intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas.

Art.3º. Nos expedientes de Registro de Frequência Eletrônica Diária no SIGAMA, os servidores terão computados como falta:

I - A ausência de registro de entrada e/ou saída - equivale a 01 (uma) falta;

II - O registro de entrada após a tolerância definida no §1º do art.2º será registrado como “Atrasado”;

III - O registro de presença e após, ausentar-se do expediente de trabalho, sem autorização do chefe imediato - equivale a 01 (uma) falta;

IV - A cada 03 (três) registros de “Atrasado” ao servidor que trabalhar 06 (seis) horas/dia - equivale a 01 (uma) falta, conforme Decreto Estadual nº 16.698, de 04 de janeiro de 1999;

V - A cada 06 (seis) registros de “Atrasado” ao servidor que trabalhar 08 (oito) horas/dia ou jornada híbrida - equivale a 01 (uma) falta, conforme Decreto Estadual nº 16.698, de 04 de janeiro de 1999.

§1º. As ausências poderão ser justificadas no prazo de 05 (cinco) dias dentro do SIGAMA, devendo ser feito pelo próprio servidor com os devidos documentos, cabendo ao Chefe da Unidade Regional a validação.

§2º. Somente serão aceitas justificativas através de atestados ou congêneres feitos por profissionais da saúde humana em benefício próprio ou para acompanhamento de parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 3º grau; as decorrentes do inciso I do art.